

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

#### Enunciado

Em execução fiscal ajuizada em 2017, em curso perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado X, o contribuinte José da Silva foi citado para pagar o débito tributário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou apresentar bens à penhora no prazo legal. Transcorrido o prazo, o executado permaneceu inerte. Diante disso, o procurador da Fazenda Nacional requereu a constrição de ativos financeiros do executado e, caso nada fosse encontrado, a decretação da indisponibilidade dos bens e direitos do executado, nos termos do Art. 185-A do CTN.

O juiz, então, valeu-se do sistema eletrônico de bloqueio de ativos financeiros (BacenJud), mas não encontrou valores vinculados ao CPF do contribuinte executado. Imediatamente após a tentativa frustrada de bloqueio de ativos financeiros pelo BacenJud, mas sem o exaurimento das diligências na busca de bens penhoráveis, como expedição de ofícios dos registros públicos do domicílio do devedor, o juiz determinou, em caráter de tutela provisória cautelar, a indisponibilidade dos bens e direitos do executado (Art. 185-A do CTN), como requerido pela exequente, no valor de até três vezes o montante da dívida, como forma de garantir a efetividade final da execução.

O executado, ciente desta decisão, que se encontrava lançada nos autos, mas ainda não publicada, e diante da iminente constrição patrimonial que viria a sofrer, procura você como advogado para que proponha imediatamente a medida adequada para tutela dos seus interesses, mencionando que essa medida não fosse direcionada ao próprio juiz, pois tem notícias de que o mesmo nunca reconsiderou uma decisão.

Assim, redija a peça recursal adequada para buscar a reforma, com urgência, da decisão de indisponibilidade dos bens e direitos do executado. **(Valor: 5,00)**

*Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.*

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### Gabarito Comentado

O examinado deverá elaborar a peça recursal de *Agravo de Instrumento*. Ao exigir "peça recursal", o enunciado afasta qualquer dúvida quanto ao cabimento de qualquer outra medida que não seja recurso, como, por exemplo, uma exceção de pré-executividade, que, ademais, seria indevida, pois o enunciado não contesta a executividade do título que aparelha tal execução e seus elementos essenciais, nem se contesta que tal cobrança é devida contra o executado (o enunciado tão somente indica que uma tutela provisória cautelar foi concedida de modo equivocado, como se pretende que o candidato identifique na peça).

O recurso deve ser interposto diretamente perante o Tribunal Regional Federal, endereçado ao Desembargador Presidente (que irá distribuir o recurso a uma das Turmas do Tribunal, a quem as razões recursais se destinam). É agravante José da Silva e agravada a União/Fazenda Nacional.

Quanto ao cabimento, deve-se indicar que cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias (a indisponibilidade dos bens e direitos do executado do Art. 185-A do CTN tem natureza de tutela provisória de urgência de caráter cautelar), bem como contra decisões interlocutórias proferidas no processo de execução (Art. 1.015, inciso I e parágrafo único, do CPC).

Deve-se indicar a tempestividade do agravo, pois o enunciado exige atuação imediata do advogado. O executado já está ciente da decisão lançada nos autos, ainda que não tenha sido publicada. Portanto, se o Art. 1.003, § 5º, do CPC prevê o prazo de 15 dias para interposição do agravo, e a decisão sequer foi publicada, é inequívoca a tempestividade, de acordo com o Art. 218, § 4º, do CPC ("Art. 218. *Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.*")

Deve-se mencionar o cumprimento do Art. 1.017 e a juntada dos documentos ali previstos.

Os fatos devem ser descritos nos termos colocados pelo enunciado.

No mérito, o examinado deve indicar que, embora não tenham sido encontrados ativos financeiros, segundo a Súmula 560, STJ, para que o juiz possa se valer da medida prevista no Art. 185-A do CTN, é necessário o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran. No caso, houve apenas a tentativa (infrutífera) de constrição sobre ativos financeiros. Não houve expedição de ofícios aos registros públicos devidos, de modo que ainda não se podia lançar mão da indisponibilidade de bens e direitos do Art. 185-A do CTN. Ademais, o Art. 185-A, § 1º, do CTN determina que tal indisponibilidade limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. Portanto, não poderia o juiz determinar a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, no valor de até três vezes o montante da dívida.

Deve também o examinado abrir uma seção para apresentar o caráter iminente da constrição patrimonial, que poderá causar ao executado dano grave ou de difícil reparação, e que se trata de decisão judicial equivocada, contrária ao enunciado de Súmula do STJ e ao texto expresso do Art. 185-A, § 1º, do CTN, cabendo efeito suspensivo a ser requerido ao Relator (presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*), nos termos do Art. 995, parágrafo único e do Art. 1.019, inciso I, ambos do CPC.

Nos pedidos, deve o examinado requerer a concessão de efeito suspensivo, a intimação da Agravada e que seja dado provimento ao agravo pelo próprio Relator (monocraticamente), uma vez que a decisão recorrida é contrária a Súmula do STJ, de modo a que seja reformada a decisão interlocutória de indisponibilidade de bens. Por fim, o examinado deve respeitar as normas de fechamento da peça.

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**Aplicada em 16/09/2018**

**ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

**Distribuição dos Pontos**

ITEM	PONTUAÇÃO
<b>Endereçamento</b>	
1. Endereçamento do Recurso (Agravo de Instrumento) ao Tribunal Regional Federal .... (0,10).	0,00/0,10
2. Indicação do nome e endereço dos representantes legais (agravante e agravado) para intimação (Art. 1016, IV, do CPC) (0,10).	0,00/0,10
<b>Partes</b>	
3. Agravante: José da Silva (0,10); Agravada: Fazenda Nacional <b>OU</b> Fazenda Pública <b>OU</b> União (0,10).	0,00/0,10/0,20
<b>Cabimento e Tempestividade</b>	
4. Cabe agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória <b>OU</b> contra decisão interlocutória proferida no processo de execução (0,10), nos termos do Art. 1.015, inciso I, do CPC, <b>OU</b> Art. 1.015, parágrafo único, do CPC (0,10).	0,00/0,10/0,20
5. Indicação da tempestividade, antes da publicação da decisão, <b>OU</b> dentro do prazo legal (0,10), nos termos do Art. 218, § 4º, do CPC, <b>OU</b> do Art. 1.003, § 5º, do CPC, (0,10).	0,00/0,10/0,20
<b>Descrição dos fatos</b>	
6. Descrição dos fatos conforme enunciado (0,10).	0,00/0,10
<b>Fundamentos do agravo</b>	
7. A decisão judicial está equivocada porque contraria enunciado de Súmula do STJ e texto expresso em Lei (0,40), <b>pelos seguintes fundamentos específicos:</b>	0,00/0,40
8. A aplicação da medida prevista no Art. 185-A do CTN exige o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o que não ocorreu, <b>OU</b> Não foram comprovados como infrutíferos o pedido de busca de bens passíveis de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran (0,70), segundo Súmula 560 do STJ (0,10).	0,00/0,70/0,80
9. A indisponibilidade deve se limitar ao valor total exigível, cabendo ao juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite, <b>OU</b> Não poderia o juiz determinar a indisponibilidade dos bens e direitos do executado em valor superior à dívida (0,70), conforme Art. 185-A, §1º, do CTN (0,10).	0,00/0,70/0,80
<b>Fundamento do efeito suspensivo</b>	
10. Cabe efeito suspensivo ao recurso, <b>OU</b> cabe tutela de urgência recursal (0,20), diante da iminente constrição patrimonial, <b>OU</b> diante do provável dano grave ou de difícil reparação ao executado <b>E</b> da plausibilidade do recurso (0,30), nos termos do Art. 995, § único, do CPC, <b>OU</b> Art. 1.019, inciso I, do CPC, <b>OU</b> Art. 300 do CPC (0,10).	0,00/0,20/0,30/ 0,40/0,50/0,60
<b>Pedidos</b>	
11. Pedido de concessão do efeito suspensivo dirigido ao Relator, <b>OU</b> pedido de tutela de urgência recursal (0,30), pela presença de <i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i> (0,10).	0,00/0,30/0,40
12. Intimação da Agravada para, querendo, apresentar resposta (0,10).	0,00/0,10
13. Dar provimento ao agravo para que seja reformada a decisão (0,20) pelo próprio Relator (monocraticamente), uma vez que a decisão recorrida é contrária a Súmula do STJ (0,30), nos termos do Art. 932, inciso V, alínea "a", do CPC (0,10).	0,00/0,20/0,30/ 0,40/0,50/0,60
14. Juntada dos documentos obrigatórios (0,20), conforme Art. 1.017 do CPC (0,10).	0,00/0,20/0,30
<b>Fechamento</b>	
15. Data, local, advogado, OAB... (0,10).	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

João, dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos do Município X, informa que o Fisco Municipal cobrou Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de um imóvel que o sindicato aluga a terceiros e cujo valor é integralmente utilizado para a defesa dos interesses dos trabalhadores sindicalizados. João o consulta, sobre a viabilidade da exigência fiscal.

Na oportunidade, um dirigente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município “X” (sindicato patronal) indaga se o IPTU deveria incidir sobre imóvel de propriedade deste Sindicato, nas mesmas condições.

Sobre a hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

A) O município está correto em cobrar o IPTU sobre o imóvel de propriedade do sindicato dos trabalhadores? Justifique. **(Valor 0,70)**

B) Haveria incidência do IPTU sobre o imóvel de propriedade do sindicato patronal? Justifique. **(Valor 0,55)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

Gabarito comentado

A) O município não está correto. O sindicato dos trabalhadores tem direito à imunidade tributária prevista no Art. 150, inciso VI, alínea c, da CRFB/88, inclusive com relação a imóveis alugados, se o aluguel for revertido para suas atividades fins, conforme a Súmula Vinculante nº 52.

B) Sim, pois o direito à imunidade tributária é limitado aos sindicatos de trabalhadores, não constando os sindicatos patronais no rol taxativo das entidades imunes, conforme o Art. 150, inciso VI, alínea c, da CRFB/88.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não, pois o sindicato dos trabalhadores tem direito à imunidade (0,25), inclusive com relação a imóveis alugados, se o aluguel for revertido às suas atividades fins (0,35), conforme o Art. 150, inciso VI, alínea c, da CRFB/88 <b>OU</b> Súmula 724 do STF, <b>OU</b> Súmula Vinculante 52 (0,10).	0,00/0,25/0,35/ 0,45/0,60/0,70
B. Sim, pois a Constituição não prevê imunidade para os sindicatos patronais <b>OU</b> Sim, pois os sindicatos patronais não constam da relação de entidades que a Constituição da República contemplou com a imunidade (0,45), conforme o Art. 150, inciso VI, alínea c, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,45/0,55

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

#### Enunciado

A sociedade empresária ABC Ltda., devedora de tributos não pagos no prazo devido e de multas tributárias punitivas não pagas, foi incorporada pela sociedade XYZ Ltda.

A sociedade XYZ resolveu pagar os tributos atrasados da sociedade incorporada, mas foi informada pela Administração Tributária que também era responsável pelas multas tributárias moratórias e punitivas devidas pela sociedade ABC Ltda., ainda que referentes a fatos anteriores à incorporação.

Diante desse quadro, responda aos itens a seguir.

- A) A Administração Tributária está correta em exigir da sociedade empresária XYZ Ltda. as multas tributárias moratórias e punitivas a que não deu causa, por serem anteriores à incorporação? **(Valor: 0,70)**
- B) Os sócios-administradores da sociedade incorporadora podem ser pessoalmente responsabilizados pelo pagamento das multas tributárias punitivas da sociedade incorporada antes da incorporação? **(Valor: 0,55)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito comentado

A) Sim. Nos termos do Art. 132 do CTN, a pessoa jurídica de direito privado que resultar de incorporação em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado incorporadas, conforme interpretado pela Súmula 554 do STJ: *"Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange **não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas** referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão"*.

B) Não. Os sócios-administradores da sociedade incorporadora não podem ser pessoalmente responsabilizados. Para que houvesse responsabilidade pessoal, seria necessário que, à época dos fatos que ensejaram a aplicação de multa punitiva, fossem administradores da sociedade incorporada. Somente são pessoalmente responsáveis aqueles que praticarem atos *"com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos"* (Art. 135, *caput*, do CTN). Ademais, o Art. 137 do CTN, que trata de responsabilidade por infrações, não cria responsabilidade pessoal do agente pelo mero fato de ser sócio-administrador de sociedade incorporadora. Portanto, apenas a sociedade incorporadora, com seu patrimônio, responde por esses débitos em razão da sucessão de empresas.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. A incorporadora é responsável pelos tributos e multas devidos pela incorporada até a data da sucessão (0,60), segundo o Art. 132 do CTN <b>OU</b> Súmula 554 do STJ (0,10).	0,00/0,60/0,70
B. Não. Os sócios-administradores da incorporadora não podem ser responsabilizados, pois não eram administradores da sociedade incorporada antes da incorporação (ou à época dos fatos), <b>OU</b> Somente são pessoalmente responsáveis aqueles que praticarem atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, <b>OU</b> A condição de sócio-administrador da incorporadora não enseja responsabilidade pessoal quanto a atos pretéritos praticados por terceiros (0,45), nos termos do Art. 135 do CTN, <b>OU</b> Art. 137 do CTN, <b>OU</b> Súmula 430 do STJ (0,10).	0,00/0,45/0,55

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

#### Enunciado

A seguradora ABC S.A. realizou a venda de um lote dos chamados "automóveis salvados de sinistro", isto é, automóveis que, por algum acidente (colisão, enchente etc.), perderam mais de 75% de seu valor, sendo sua propriedade transferida para a seguradora, a qual paga a correspondente indenização ao segurado.

O Fisco do Estado X, alegando que a venda dos "automóveis salvados de sinistro" é uma operação de compra e venda de mercadorias, exige o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre esta operação.

Diante do caso exposto, responda aos itens a seguir.

- A) O Fisco Estadual está correto em sua exigência? (Valor: 0,70)
- B) Uma sociedade empresária que se dedicasse exclusivamente a recuperar "automóveis salvados de sinistro", parcial ou totalmente, vendendo-os, ou suas peças avulsas, aos consumidores em geral, seria contribuinte de ICMS? (Valor: 0,55)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

#### Gabarito comentado

A) O Fisco Estadual não está correto. As seguradoras não são contribuintes de ICMS ao realizar as operações de venda de veículos salvados de sinistro porque a alienação de veículos salvados de sinistro configura atividade integrante das operações de seguros e não tem natureza de circulação de mercadoria para fins de incidência do ICMS. Esta conclusão foi consagrada na Súmula Vinculante nº 32: "O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras".

B) Sim. Caso uma sociedade se dedicasse empresarialmente à recuperação de "automóveis salvados de sinistro", colocando-os à venda posteriormente (ou suas peças em avulso), tal operação se configuraria como sendo propriamente mercantil e de circulação de mercadoria para fins de incidência do ICMS, nos termos do Art. 155, inciso II, da CRFB/88 e do Art. 2º da LC 87/96.

#### Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. As seguradoras não são contribuintes de ICMS nas operações de venda de veículos salvados de sinistro, <b>OU</b> A alienação de salvados de sinistro, pelas Seguradoras, não é fato gerador de ICMS, <b>OU</b> A alienação de salvados configura atividade integrante das operações de seguros e não tem natureza de circulação de mercadoria para fins de incidência do ICMS (0,60), nos termos da Súmula Vinculante 32 <b>OU</b> Art. 3º, inciso IX, da LC 87/96 (0,10).	0,00/0,60/0,70
B. Sim, pois trata-se de operação mercantil, ou de circulação de mercadorias, para fins de incidência do ICMS (0,45), nos termos do Art. 155, inciso II, da CRFB/88, <b>OU</b> do Art. 2º da LC 87/96 (0,10).	0,00/0,45/0,55

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

Em abril de 2015, 30 dias após o falecimento de Maria, Joana, uma de suas três filhas, ajuizou ação de inventário e partilha e foi nomeada inventariante do espólio de sua mãe, composto por dois imóveis. Em julho do mesmo ano, a alíquota do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) do estado Y, onde Maria residia e onde estavam localizados seus dois imóveis, foi alterada de 4% para 6%.

O Fisco Estadual, dois anos após o ajuizamento da ação de inventário e partilha, discordando do valor dos bens declarado pela inventariante que atribuiu aos imóveis o valor venal vigente na data da abertura da sucessão, lançou o ITCMD, utilizando, como base de cálculo, os valores dos bens arbitrados na data da avaliação e a alíquota de 6%, então em vigor. A inventariante, após regularmente notificada do lançamento do tributo e sentindo-se prejudicada pela decisão desfavorável do Fisco Estadual, decidiu impugnar administrativamente o lançamento do tributo.

A partir dos fatos apresentados, responda aos itens a seguir.

- A) A atitude do Fisco em cobrar o ITCMD com base na nova alíquota de 6% está correta? Fundamente. **(Valor: 0,65)**
- B) Sobre a base de cálculo, assiste razão à inventariante? **(Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

Gabarito comentado

A) Não. Conforme a Súmula 112 do STF, o ITCMD é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão, que ocorre no exato momento da morte. Em outras palavras, o momento da abertura da sucessão definirá a legislação aplicável ao lançamento do ITCMD.

B) Não. Conforme a Súmula 113 do STF, o ITCMD é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação, portanto está correto o fisco em atribuir aos imóveis o valor atual.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O ITCMD é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão, <b>OU</b> Não cabe a aplicação da nova alíquota com base no princípio da irretroatividade da lei <b>(0,55)</b> , de acordo com a Súmula 112 STF, <b>OU</b> Art. 150, III, “a”, da CRFB/88, <b>OU</b> Art. 144, caput, do CTN, <b>OU</b> Art. 105 do CTN <b>(0,10)</b> .	0,00/0,55/0,65
B. Não. O ITCMD é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação, <b>OU</b> No que concerne à base de cálculo, a avaliação do fisco está correta <b>(0,50)</b> , de acordo com a Súmula 113 do STF <b>(0,10)</b> .	0,00/0,50/0,60